



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2558 – DATA 03/08/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 641/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA SANTOS**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional II, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 642/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **GEORGIA PITOMBO VIEIRA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Programação Pedagógica**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 643/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **GEORGIA PITOMBO VIEIRA**, para o cargo de **Diretora do Departamento de Atividades Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETO INDIVIDUAL Nº 644/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** exonerar **JILVAN DIAS LEAL**, do cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 645/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JILVAN DIAS LEAL**, para o cargo de **Chefe de Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 646/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **BARBARA ANASTACIA PASSOS GOMES**, do cargo de **Chefe da Divisão de Tecnologias Aplicadas, da Secretaria Municipal de Administração**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 647/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **BARBARA ANASTACIA PASSOS GOMES**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 648/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **CRISTIANA GUERRA SOUZA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Controle Financeiro**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 649/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RITA DE CÁSSIA SILVA LOURENÇO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Controle Financeiro**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 402-2023-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. Aditar Contrato nº 263-2022-11C, firmado em 15/07/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 3.868.573,16 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 7.737.146,32. **DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023.**

ADITIVO Nº 432-2023-09AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCADORA: MARCIA SUELI BARBOSA MOTA. Aditar Contrato nº 240-2021-09C, firmado em 01/09/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 7.300,00 e anual de R\$ 87.600,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 262.800,00. **DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.**

ADITIVO Nº 415-2023-09AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCADORA: ANNA CARLA CARDOSO DIAS. Aditar Contrato nº 244-2021-09C, firmado em 23/08/2021. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 1.440,70 e anual de R\$ 17.288,40 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 50.176,80. **DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.**

ADITIVO Nº 385-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADM. Aditar Contrato nº 246-2022-09C, firmado em 11/07/2022. Fica estabelecida a diferença de reajuste de salário mínimo, instituídos pelas medidas provisórias MP 1091/21 e MP 1.143/2022, para o período de Julho/2022 a Junho/2023 no valor de R\$ 2.362.817,51 considerando os novos valores que passam a vigorar por categoria funcional prevista no objeto contratual, conforme planilhas. Deverá ser considerado o valor unitário Homem/Hora de R\$ 14,94 e valor unitário Homem/Mês de R\$ 2.629,44. O contratante deverá pagar a contratada o valor de R\$ 2.354.955,12 referente ao prazo restante do contrato, a contar de Julho/2023 a Janeiro/2024, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 35.276.353,27 e valor global acumulado do contrato para R\$ 53.202.881,51. **DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.**

ADITIVO Nº 391-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Aditar Contrato nº 240-2019-09C, firmado em 10/04/2019. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reequilíbrio econômico, referente as diferenças em atendimento a Medida Provisória nº 1091/2021. Desta forma o montante a ser pago pelo reajuste retroativo ao período janeiro/2023 a junho/2023 é da ordem de R\$ 784.770,81 por consequência, passam a vigorar os novos valores por categoria/função, referentes as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Administrativo, com efeito a partir de janeiro de 2023, passando a ser de R\$ 2.371,23 para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, e de R\$ 2.541,67 para Assistente Administrativo até abril/2023 e R\$ 2.402,73 para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, e de R\$ 2.575,52 para Assistente Administrativo, com efeito a partir de maio/2023. O contratante deverá pagar a contratada o valor retroativo de R\$ 1.586.057,00 referente ao prazo restante do contrato, a contar de julho de 2023 a maio de 2024, o valor estimado mensal do contrato passa a ser de R\$ 1.071.591,76 resultando em um valor estimado acumulado para o período de 12 meses da ordem de R\$ 12.859.101,12 e valor global acumulado do contrato para R\$ 45.987.287,31. **DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.**

ADITIVO Nº 427-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CLAP CONSTRUTORA LTDA. Aditar Contrato nº 556-2020-09C, firmado em 03/11/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 295.152,40 correspondente a aproximadamente ao percentual de 22,75%, sobre o valor original do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 1.452.737,37. **DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.**

Foi FRACASSADA o ITEM 50 da LICITAÇÃO nº 71-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 63-2023-PE – Objeto: Aquisição de materiais odontológicos de consumo e permanente, destinados a atender as necessidades dos consultórios da Divisão Odontológica, alocados nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Especialidades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA. **Tipo:** Menor preço por Lote e Item. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. Feira de Santana, 02/08/2023. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 84-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 76-2023-PE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDE E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA. **Tipo:** Menor preço por Lote. **Data:** 17/08/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. - Número correspondente: **1012752**, disponibilizado até as 17h45. Feira de Santana, 02/08/2023. **Marizete Vieira Silva e Souza** – Pregoeira.

TERMO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 67-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61-2023-PE

OBJETO: Aquisição de materiais de informática (access point wifi, antena wireless nano usb, cabo de rede, suporte para tv universal, estabilizadores de energia, mouse, teclado, hd ssd) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Conforme o **Parecer nº 429-2023-PGM-R**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures..” **RATIFICO** o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. Feira de Santana, 27 de julho de 2023. **Anaci Bispo Paim** – Secretária Municipal de Educação.

PORTARIAS

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 697 a 700/2023, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO IX – EDIÇÃO 2557– DATA 02/08/2023.

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 697/2023:

“Nº 697/2023 – Dispensar a pedido a Profª ANNA VIRGINIA FELIZ DE ARÚJO, matrícula nº 01.070.406-8, da função de **Diretora** da **Escola Municipal Ernestina Carneiro**, símbolo **FGE-02**”.

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“Nº 697/2023 – Dispensar a pedido a Profª ANNA VIRGINIA FELIX DE ARAÚJO, matrícula nº 01.070.406-8, da função de **Diretora** da **Escola Municipal Ernestina Carneiro**, símbolo **FGE-02**”.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 701/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE colocar à disposição** da **Controladoria Geral do Município**, o servidor **DÉCIO MOREIRA RIOS**, Coordenador de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito, Símbolo DA-3.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 702/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na forma do art. 49, da Lei Complementar Nº 01/94, **RESOLVE** dispensar **GEORGIA PITOMBO VIEIRA**, Chefe da Divisão de Programação Pedagógica, símbolo DA-2, da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, **de responder interina e cumulativamente** pelo cargo de **Diretora do Departamento de Atividades Culturais**, símbolo **DA-1**, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 703/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar da disposição temporária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, o servidor **JILVAN DIAS LEAL**, Coordenador de Projetos Especiais, Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 704/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **BARBARA ANASTACIA PASSOS GOMES**, Coordenador de Projetos Especiais Nível I, símbolo DA-1, do Gabinete do Prefeito, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Diretora do Núcleo de Conformidade e Legalidade**, símbolo DA-1, da **Secretaria Municipal de Administração**.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2022
Republicada por incorreção

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por intermédio da Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados, que será realizada audiência pública, aberta ao público, para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica que subsidiarão futura licitação para contratação de parceria público-privada para o Sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Feira de Santana.

Capítulo I – Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º - Os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica que serão objeto de discussão referem-se ao seguinte empreendimento que se pretende contratar por meio de parceria público-privada:

I – Objeto: implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Feira de Santana, na modalidade de concessão comum.

II – Justificativas para contratação: a concessão tem como objetivos principais o estímulo ao transporte público e a ocupação eficiente dos espaços públicos, em atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal no 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Feira de Santana – PDDU, instituído pela Lei Complementar Nº 117, de 20 de dezembro de 2018. A realização de estudos prévios à concessão foi autorizada através do Decreto Nº 12.721, de 04 de outubro de 2022, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, Edição 2235 de 07 de outubro de 2022.

III – Prazo de duração do contrato: 20 anos

IV – Valor estimado do contrato: R\$ 128.805.584,56 (cento e vinte e oito milhões e oitocentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor presente dos investimentos e custos operacionais estimados ao longo do período da concessão.

Capítulo II - Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 2º - São objetivos da Audiência Pública tratada por este Aviso:

I – Dar publicidade às ações conduzidas pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana e pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas;

II – Fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

III – Oferecer aos agentes econômicos, sociedade em geral e seus representantes formalmente organizados, agentes políticos e usuários dos serviços e das infraestruturas dos sistemas de transporte e mobilidade, um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – Aprimorar, com base nas contribuições recebidas os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica recebidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI); e

V – Recolher subsídios para o processo decisório do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas.

Parágrafo único - A Audiência Pública tratada por este Aviso terá caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III - Da Audiência Pública

Art. 3º - A Audiência Pública será aberta ao público, em sessão presencial com 2 (duas) horas de duração, a realizar-se no dia **15 de agosto de 2023**, com início às 10:00 (dez) horas, no Auditório da Associação Comercial de Feira de Santana, localizada na Largo de São Francisco nº 43, Kalilândia, nesta cidade.

§ 1º - A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 4º - O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I – Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II – Entidade pública ou privada a que pertence; e
- III – Assinatura.

Parágrafo único - A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 5º - A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e equipe técnica da SEPLAN.

Art. 6º - São prerrogativas do Presidente:

- I – Abrir a sessão;
- II – Organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – Definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
- IV – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – Tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes da Prefeitura;
- VI – Decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – Encerrar a sessão.

Art. 7º - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, na condução da Audiência Pública terá por atribuições:

- I – Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II – Controlar o tempo das intervenções orais;
- III – Fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
- IV – A guarda da documentação produzida na audiência.

Art. 8º - São direitos e deveres do público presente:

- I – Manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
- II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
- III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

§ 1º - É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º - A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º - Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 9º - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – Leitura das regras de funcionamento da audiência;
- II – Apresentação do empreendimento que se pretende licitar e dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica que irão subsidiar a licitação;
- III – Manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
- IV – Leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e
- IV – Encerramento.

§ 1º - Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas.

§ 2º - Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 10 - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será responsável por elaborar o Relatório de Consulta e Audiência Públicas que deverá conter:

- I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;
- II – Ata sucinta da Audiência Pública realizada;
- III – Respostas mencionadas no §1º do art. 9º.

§ 1º - Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º - O Relatório de Consulta e Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.feiradesantana.ba.gov.br.

§ 3º - A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.

Art. 11 - A SEPLAN divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Audiência Pública por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana e no endereço eletrônico www.feiradesantana.ba.gov.br.

Art. 12 - Os documentos relacionados no art. 2º inciso IV, com as alterações advindas da Consulta e Audiência Públicas, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.feiradesantana.ba.gov.br

Feira de Santana, 01 de Agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 15/2023

“Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações da área da saúde, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Feira de Santana”.

O Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.249 de 2010, Lei nº 037 de 05 de abril 1990 (Lei Orgânica do Município) e instituída pela Lei nº 2830 de 16 de outubro de 2007, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o §1º do artigo 199, da Constituição Federal – “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Considerando a Lei nº 2830 de 16 de outubro de 2007 que estabelece o Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana uma instância colegiada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo sobre as políticas municipais de saúde.

Considerando o Conselho Nacional de Saúde Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei nº13019, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o regime jurídico que tange as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Considerando a **Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021** que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição e renovação anual de inscrição das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços, programas e projetos relacionados a saúde no CMS.

Art. 2º - Poderão obter inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana (CMS), as entidades e organizações de saúde que, isolada ou cumulativamente sejam de atendimento, como prestadoras de serviços, ou executando programas e projetos relacionados a saúde, atuando para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - A entrega dos documentos para abertura de inscrição e renovação se dará no CMS, mediante o fornecimento de protocolo de recebimento, emitida pela secretaria executiva, e só se efetivará se o rol de documentos solicitados estiver completo.

Art. 4º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ou renovação ao Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana – CMS:

- I – Requerimento de inscrição fornecido pelo CMS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas conforme anexo I;
- II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos registrados em cartório);
- III – Cópia da ata de eleição e da atual diretoria registrada em cartório;
- IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- V – Alvará de Localização e Funcionamento;

VI - Alvará da Vigilância Sanitária;
VII – Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
VIII- Certidão Negativa ou Prova de Regularidade com a Previdência Social;
IX – Certidão Negativa ou Prova de Regularidade com o FGTS;
X - Certidão Negativa ou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
XI - Registro na entidade profissional competente (CREMEB, COREN, etc.)
XII – Certidão/Anotação de Responsabilidade Técnica da entidade.
XIII - Declaração de que a organização mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas;

XIV – Cópia do plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) Previsão orçamentaria;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

XV – Cópia do Relatório Anual de Atividades desempenhadas, assinado pelo representante legal da entidade, contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 1º - Em se tratando de fundação, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;

§ 2º - As organizações criadas no exercício vigente apresentarão uma declaração atestando o início dos trabalhos, em conjunto com relatório e balancete patrimonial no período em que estão exercendo as atividades.

Art. 5º - Para ser considerada beneficente e fazer jus à inscrição, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:

I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;

II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

III - comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados, segundo Lei nº 12.453, de 2011.

§ 1º - O atendimento do percentual mínimo de que trata o **caput** pode ser individualizado por

estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado aquele vinculado por força de contrato de gestão, na forma do regulamento.

Art. 6º - O funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

§ 1º - Compete aos Conselhos de Saúde a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º - Se a entidade ou organização de saúde de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício de saúde no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho Municipal de Saúde do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º - As entidades ou organizações de saúde que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Saúde do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 7º - Somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 5º.

Art. 8º - A inscrição dos serviços, programas e projetos de saúde no Conselho Municipal de Saúde é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Saúde.

Art. 9º - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços, programas e projetos de saúde são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas e projetos de saúde sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos de saúde, vinculados/mantidos pelo SUS;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos de saúde.

Art. 10 - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo único - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

Art. 11 - As entidades e organizações de saúde que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas e projetos, em cada Conselho Municipal de Saúde de cada município.

Art. 12 - As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da saúde, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos de saúde, mediante apresentação da documentação conforme art. 4º.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana deverá:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciar visita a entidade ou organização de saúde e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia da apresentação da inscrição na reunião mensal do Conselho Municipal de Saúde;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

Parágrafo único - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde, através da comissão de visita, deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de saúde, serviços, programas e projetos de saúde inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único - O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Art. 15 - Para a emissão da validação anual de inscrição, as entidades e organizações de saúde deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - plano de ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação;
- III - será realizada inspeção da Comissão de Visita nas instituições, com emissão de relatório de visita a cada 2 anos;
- IV - Ata de eleição e posse da atual diretoria.

Art. 16 - A inscrição das entidades ou organizações de saúde é por prazo determinado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis referentes ao Cadastro da entidade junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º - O prazo de recurso será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º - Para uma nova solicitação de inscrição da instituição no CMS, o prazo será após 60 dias.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Parágrafo único - O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo II.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 19 - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo na sede do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, localizada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - os serviços prestados pelo próprio CMS são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse;

§ 2º - a falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, no ato do pedido de inscrição implicará na não aceitação do mesmo.

Art. 20 - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada, através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS, na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 - Para a manutenção da Inscrição, a organização deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso da organização, esta deverá comunicar ao CMS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II - manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando o CMS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

III - cumprir o disposto no art. 16 da presente resolução.

IV - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Saúde – CMS poderá solicitar, a outros órgãos do poder Público, que procedam à fiscalização “in loco” nas organizações, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades inscritas neste Conselho.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Feira de Santana, 28 de julho de 2023.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA

A entidade abaixo qualificada, com atuação neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição das entidades e organizações da área da saúde, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios abaixo descritos, nesse Conselho. A _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e,

localizada na _____

nº _____, bairro _____, Município de _____,

Estado _____, CEP: _____, telefone _____,

e-mail _____, representada por _____

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

vem REQUERER à Vossa Senhoria, com base na Resolução nº 15/2023 do CMS de Feira de Santana.

() Concessão de Inscrição de Entidade na área da saúde; ou

() Renovação de Inscrição de Entidade na área da saúde.

Assinatura do representante legal da entidade
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público

RESOLVE:

Publicar a substituição no Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana como Representante Suplente do Centro das Indústrias de Feira de Santana, Associação Comercial de Feira de Santana ou Câmara Lojistas do Município de Feira de Santana **Sr. Genildo Oliveira de Melo** em substituição ao Sr. Francisco Pinto Moraes

Feira de Santana, 01 de agosto de 2023.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 19/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público,

RESOLVE:

Publicar a substituição no Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana como Representante Titular da Associação dos Moradores com sede nos Distritos de Maria Quitéria, Jaíba, Tiquaruçu, Bonfim de Feira, Jaguará, Gov. João Durval e Humildes do Município de Feira de Santana **Srª Elisabete Bela dos Reis** em substituição ao Sr. Pedro Marivaldo de Almeida.

Feira de Santana, 02 de agosto de 2023.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto, na Lei Federal Nº.8.666/1993, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Agosto de 2023**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 27/07/2023, Nº. 118-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: FORT + ALIMENTOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS DE COSTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA -Valor R\$ 16.985,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999 FONTE-15001002.
- Dispensa de Licitação: DATA: 27/07/2023, Nº. 119-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: MARIA EDUARDA MELO Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA COM VISTAS A ORGANIZAÇÃO DOS SETORES -Valor R\$ 8.855,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9918 FONTE-15001002.
- Dispensa de Licitação: DATA: 27/07/2023, Nº. 120-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: AMANA VITORIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA 060659245; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERFIS E BAGUETES EM ALUMÍNIO FOSCO NO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS PARA ADEQUAÇÕES DOS SETORES EM CONFORMIDADE . UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA -Valor R\$ 17.395,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999 FONTE-17990050

Feira de Santana, 02 de agosto de 2023.

GILBERTO LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

O pregoeiro da FHFS João Alberto Dias Galvão, informa aos interessados que foi considerado **FRACASSADO o Lote 01 da Licitação nº 026-2023 Pregão Eletrônico nº 024-2023. Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de eventos institucionais do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. Data de **realização 20 de julho de 2023, Site:** <https://bllcompras.com> - **Suporte Técnico ao Fornecedor:** **Tel.:(41)3097-4600.** Feira de Santana – BA, 02 de agosto de 2023.



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
029-2023- 1123	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO (REAGENTE, VIDRARIA E DIVERSOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	Licitação Nº 021-2022 Pregão Eletrônico Nº 018-2022 Elemento Despesa: 33.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 078/FHFS/2023	Prorrogação de Prazo ao Contrato 071-2022-1123 por mais 60 (sessenta) dias.	17/07/2023

Feira de Santana, 02 de agosto de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

